



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 35/2022–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 06 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2325, de 2021, que *“Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para, respectivamente, excluir os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e o feminicídio das circunstâncias atenuantes e redutoras de pena relacionadas à violenta emoção e à defesa de relevante valor moral ou social; e para vedar o uso da tese da legítima defesa da honra como argumento para absolvição, pelo tribunal do júri, de acusado de feminicídio.”*, de autoria da Senadora Zenaide Maia.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania